**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 021/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1- OBJETIVO

**1.1** Execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA, tais como medição, materialização com vértices, inclusive com abertura de picadas quando necessário, utilizando técnicas de engenharia, geodésia e sensoriamento remoto para a implantação dos vértices, confecção de plantas topográficas planimétricas, memoriais descritivos, planilha (formato ODS) de dados georreferenciados para certificação, além de outros itens que compõem o rol de peças técnicas relacionadas à demarcação física de Terra Indígena, assim como a confecção e implantação de placas de sinalização do perímetro das referidas Terras Indígenas, ambas localizadas no Município de Belterra, no Estado do Pará.

**1.2** Tais serviços serão realizados através da determinação de pontos geodésicos, poligonação e materialização com a implantação de marcos e a instalação de placas indicativas dos limites, relatórios de cálculos e apresentação final, nos termos do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR /INCRA e na Planilha Estimativa de custos Demarcação.

## 2- OBJETO

**2.1** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação física de limites das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA, conforme estabelecido nas Portarias Declaratórias nº 567/2016 e nº 568/2016, de 11 de maio de 2016, que declarou como de posse permanente dos povos indígenas Munduruku, com superfície aproximada de 13.515 ha (treze mil quinhentos e quinze hectares) e perímetro também aproximados de 83 km (oitenta e três quilômetros) e 25.323 ha (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), respectivamente, situadas no município de Belterra, estado do Pará.

## 3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

**3.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo desse Termo de Referência.

## 4- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**4.1** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Seleção Pública.

**4.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3** A Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, em seu Art. 1°, Itens XI e XII, define a atividade de georreferenciamento como atividade preferencialmente objeto de execução indireta.

**4.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** Conforme o Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem os seguintes pontos:

**5.2** A Contratada deve ser especializada na prestação de serviços de Topografia, geodésia e georreferenciamento de imóveis rurais;

**5.3** Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados de forma não continuada; e

**5.4** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. Podendo para tal apresentar acervo técnicos que comprove a experiencia na área.

## 6- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**6.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## 7- VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**7.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas Terras Indígenas onde serão executados os serviços.

**7.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**7.3** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.4** A Funai poderá indicar Servidores para acompanhar a visita técnica nos limites das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA.

**7.5** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue documentações contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

**7.6** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.7** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**7.8** Independente da realização ou não da vistoria, serão de responsabilidade da Contratada, eventuais erros no dimensionamento da proposta.

## 8- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**8.1** Execução de obras de Demarcação Física de limites de terra indígena, constando determinação de pontos geodésicos, poligonação topográfica, materialização de limites com marcos, confecção e implantação de placas indicativas dos limites da terra indígena, relatórios de cálculos, inscrição do polígono no SIGEF para certificação e apresentação final dos trabalhos, conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, aprovado pelo Presidente da FUNAI através da Portaria nº 682/PRES, de 24 de junho de 2008 e Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2022 .

**8.2** As definições a seguir deverão ser adotadas no âmbito deste termo e demais documentos e relatórios.

**8.3** Confecção e implantação de marcos a cada 1 km e placas indicativas em número de 17 para BRAGANÇA MARITUBA E 18 para MUNDURUKU-TAQUARA; As Placas seguirão as instruções nos anexos 02-D e 02-E do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas; Os marcos a serem utilizados devem estar de acordo com as especificações do item 4.2.2.1 Vértice tipo “M”, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA, sendo:

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**8.3.1** *"Os marcos podem ser construídos de concreto, rocha, metal ou material sintético. O padrão de construção e as dimensões do marco devem ser definidos pelo credenciado, de modo a garantir sua durabilidade e estabilidade no terreno. Como sugestão, seguem alguns modelos:*

*a) Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro com diâmetro de 4,2 mm, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm;*

*b) Marco de granito: em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm; c) Marco de ferro: tubo de ferro galvanizado com diâmetro de 4,95 cm, 90 cm de comprimento e base pontiaguda, com dispositivos que dificultem a sua retirada (espinha de peixe);*

*d) Marco de material sintético: resistente ao fogo, em forma de tronco de pirâmide, com as seguintes dimensões 8 x 12 X 60 cm."*

promovendo a sua substituição quando necessário; Sendo que as Plaquetas seguirão o modelo abaixo:

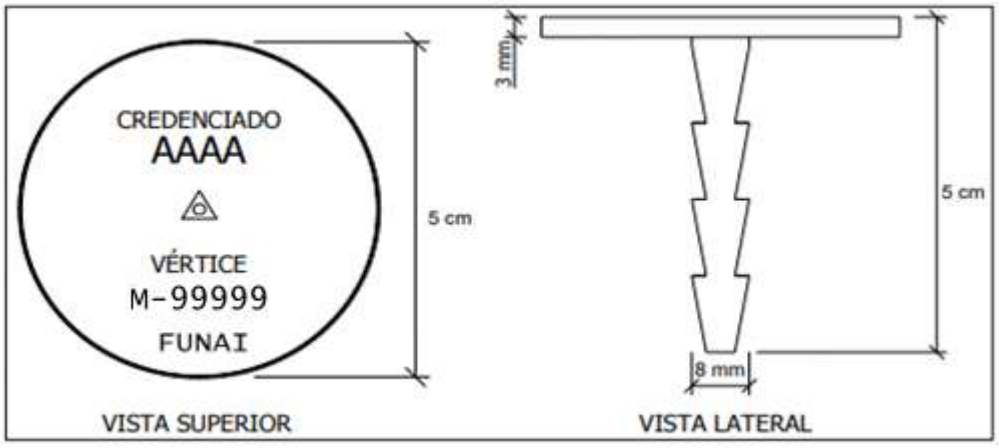


**8.4** Cálculos e apresentação final dos trabalhos: Relatórios dos cálculos das determinações dos pontos geodésicos, dos cálculos da poligonação e materialização dos pontos topográficos, apresentação das cadernetas de campo, elaboração das monografias de marcos, relação de marcos implantados, mapas e arquivos digitais de todo o trabalho executado, incluindo os arquivos brutos e processados dos rastreamentos GPS, conforme os supracitados Manuais de Normas Técnicas.

**8.5** Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência têm a natureza de serviço comum de obras de engenharia e sua execução, as quais são realizadas em várias fases, a saber:

**8.6** Análise da documentação referente aos limites da terra indígena a ser demarcada (Portaria Declaratória, memorial descritivo, etc.);

**8.7** Identificação e aquisição, quando necessário, de imagens de satélites e da melhor base cartográfica existente na região;

finatec.org.br
Fone: 61 33486400
Fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**8.8** Identificação dos vértices do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e estações da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC) mais próximos da terra indígena, e que deverão apoiar aos trabalhos de amarração;

**8.9** Disponibilização dos equipamentos e equipe técnica, necessários para a realização dos trabalhos;

**8.10** Os equipamentos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser suficientes para atendimento das precisões exigidas pela NTGIR e seus Manuais, em suas edições vigentes.

**8.11** A Confecção das placas indicativa deverá seguir os padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, submetê-los à aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;

**8.12** Materialização, que consiste no reconhecimento dos limites da terra indígena, implantação e rastreamento de marcos geodésicos, abertura de picadas mínimas, implantação dos marcos (nas divisas de propriedades confrontantes e nas deflexões), alinhamento das picadas, poligonação topográfica ou medição com GPS e a implantação da sinalização com placas indicativas, com a devida aprovação da fiscalização técnica da FUNAI;

**8.13** Apresentação dos cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatório final (peças técnicas) para aprovação da fiscalização técnica da FUNAI.

**8.14** As quantidades, valores estimados e prazos das obras especificadas para a Terra Indígena constam na Proposta de cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada;

**8.15** A demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA deverá ser materializada num conjunto de documentos impressos e em meio digital, contendo referências a apêndices e anexos específicos, apoiado em material gráfico, quadros, mapas e demais recursos necessários ao pleno entendimento do texto e em recursos digitais.

**8.16** Os produtos (preliminares, intermediários, parciais e finais) deverão ser elaborados em língua portuguesa, revisados em conformidade com a norma gramatical vigente, formatados e editados em processadores de texto.

**8.17** Todos os produtos deverão ser protocolados na FUNAI sede, localizada em Brasília/DF, em formato digital - formato Word e PDF (via protocolo eletrônico ou por mídias CD, DVD, Pen-drive etc.)

**8.18** Todas as informações georreferenciadas deverão ser entregues em meio digital, apresentadas em formato para abertura em software QuantumGis (formato *shapefile* para dados vetoriais e TIFF para imagens). Os arquivos de ilustrações

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

devem ser entregues no formato MXD e JPG, especificando o sistema de projeção. Todos os mapas dos volumes encadernados serão impressos em papel tamanho A1 de papel, independentemente de sua escala.

**8.19** Todos os aplicativos usados, bem como as autorias, créditos institucionais, datas e locais de publicação devem aparecer de forma clara, tanto nos documentos impressos como nos arquivos eletrônicos, de forma que os nomes dos autores apareçam separados dos nomes das instituições;

**8.20** Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a forma das citações e referências bibliográficas, podendo ser admitidos certas exceções para desenhos, croquis, quadros, tabelas e gráficos e mapas.

**8.21** A execução da demarcação física deverá ser realizada em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, possibilitando a certificação da peça técnica (planilha ODS) no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, e validados por meio de regular fiscalização. pelo responsável técnico pelos trabalhos, devidamente credenciado no INCRA, contribuindo com levantamentos de campos que visem ao reconhecimento de limites desses territórios pelos imóveis contíguos, reduzindo possíveis conflitos locais e possibilitando a certificação dos mesmos.

**8.22** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

**8.23** Deverão ser promovidas assembleias nas Aldeias no início e no final dos trabalhos, com a participação de representantes indígenas, da empresa contratada, da FINATEC e da FUNAI, as assembleias terão as seguintes finalidades:

**8.24** Assembleia inicial: deverá ocorrer antes do início dos trabalhos em campo, com a finalidade de expor os trabalhos a serem realizados, e garantir a participação indígena, nos termos do Parágrafo 3º do art. 2º do Decreto 1.775/96, com a indicação, pela comunidade indígena, dos seus representantes, sendo a quantidade a ser definida na Assembleia, os custos respectivos com o acompanhamento indígena correrá por conta da FUNAI. Esses representantes indígenas acompanharão as equipes apenas como interlocutores sem ônus para empresa contratada e não se trata de mão-de-obra para execução dos serviços. Isso não veda a possibilidade da empresa de contratar outros indígenas como mão-de-obra;

**8.25** Assembleia final: Deverá ocorrer no encerramento dos trabalhos de campo nas mesmas condições das assembleias iniciais, tendo como finalidade relatar a condução de todas as atividades realizadas durante a execução dos serviços, também com a participação dos mesmos elementos da primeira assembleia;

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**8.26** A data estimada para início dos trabalhos em campo é dependente da Ordem de Serviço emitida pela FINATEC, que pode ocorrer logo que os contratos sejam assinados, ou até que as condições climáticas, ou eventos de força maior como a comunicações e notificações oficiais da FUNAI aos ocupantes não indígenas e confrontantes, conforme art. 12 da Lei 14.701/2023, sejam emitidas e permitam e favoreçam seu início; Sendo que após o recebimento inequívoco da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo de no máximo 20 dias para início dos trabalhos;

## 9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** O Objeto do Termo de Referência deve ser executado em estrita obediência às especificações constantes neste instrumento, cumprir ao disposto no Manual de Demarcação de Terras Indígenas – FUNAI e nas Normas Técnicas de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, em conformidade com a Lei n° 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto n° 4.449 de 30 de outubro de 2002; ao disposto em normativa relacionada e demais manifestações da FUNAI.

**9.2** Arcar com todas as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, incidentes e demais encargos.

**9.3** Paralisar, por determinação da Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.4** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, ouvida a comunidade indígena, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações pré-estabelecidas, justificando a alteração de forma técnica.

**9.5** Afastar dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvida a comunidade indígena, qualquer empregado seu que embaraçar ou dificultar a Fiscalização Técnica da contratante ou que tenha conduta ética ou pessoal inaceitáveis;

**9.6** Manter permanentemente à frente dos serviços um técnico responsável qualificado, com poderes plenos para atuar em seu nome, representá-la junto à comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI/Contratante, e resolver problemas referentes aos serviços contratados;

**9.7** Proibir qualquer integrante da empresa de introduzir bebidas alcoólicas no interior da Terra indígena.

**9.8** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, solicitados pela Fiscalização Técnica da Funai, bem como, acesso aos documentos relativos aos serviços;

**9.9** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização Técnica da Funai, refazendo, quando for o caso, às suas próprias custas, os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**9.10** Cientificar, por escrito, à Fiscalização Técnica da Funai, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificarem no local dos serviços, independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata;

**9.11** Encaminhar relatórios parciais e consolidados à FINATEC/FUNAI, por etapa, para ciência CGGEO, Coordenação Regional e comunidades indígenas.

**9.12** Solicitar autorização a comunidade indígena, caso seja necessária a construção de instalações temporárias e retirar as mesmas e todos os resíduos das terras indígenas, após a conclusão das obras.

**9.13** Respeitar a legislação ambiental no que tange a abertura de picadas e clareiras e no que mais couber.

**9.14** Não utilizar recursos naturais da terra indígena sem os devidos procedimentos de autorização junto à comunidade indígena e aos órgãos ambientais.

**9.15** Respeitar a legislação indigenista, notadamente no que tange ao respeito às comunidades indígenas e direito de consulta.

**9.16** Confeccionar marcos e placas indicativas nos padrões estabelecidos no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, do Manual Técnico de Limites e Confrontações e do Manual Técnico para Georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA e submetê-los à aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

**9.17** Apresentar cálculos, processamentos das medições geodésicas, mapas e memoriais descritivos e relatórios parciais e final (peças técnicas) para aprovação da comissão de fiscalização técnica da FUNAI, ouvida a Contratante no que couber;

**9.18** Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e a conservação dos serviços implantados;

**9.19** Arcar com as despesas decorrentes de eventual convocação por parte da contratante ou da FUNAI, de reunião em sua sede em Brasília-DF, ou em outro local especificado pela contratante;

**9.20** Obedecer às normas de autorização de ingresso em Terra indígena conforme legislação específica, bem como manter atualizado os protocolos específicos de saúde pública e vacinação;

**9.21** Agir com cordialidade e gentileza no trato com os indígenas e moradores limítrofes à terra indígena.

**9.22** Proibir qualquer membro da empresa de conduzir ou ingerir bebidas alcoólicas quando estiverem dentro da Terra Indígena;

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**9.23** Providenciar para que todos os seus empregado e prepostos, para terem acesso à Terra Indígena, sejam portadores de atestado de saúde e vacinação e conheçam previamente as normas e procedimentos da FUNAI;

**9.24** Manter durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, de acordo com o que impõe o inciso XVI, do Art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**9.25** Colocar à disposição da equipe de Fiscalização Técnica da Funai os meios de transporte, nos locais de serviço, que, por ventura, forem necessários à perfeita fiscalização dos trabalhos demarcatórios;

**9.26** Atender prontamente, quando observado possíveis erros, às reclamações, exigências ou observações feitas pela comissão de Fiscalização Técnica da FUNAI e pela equipe de Fiscalização Técnica da contratante refazendo, quando for o caso os serviços que não obedeçam às especificações técnicas;

## 10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**10.2** Entregar à CONTRATADA o mapa, memorial descritivo e ato legal, referentes à Terra Indígena a ser demarcadas, bem como manifestações da FUNAI e anexos referente ao processo em curso;

**10.3** Designar Comissão de Fiscalização Técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como permitir a fiscalização técnica pela comissão de fiscalização da FUNAI em todas as etapas do processo de demarcação e após o mesmo, tomando todas as providências necessárias quanto à correção de impropriedades constatadas pela equipe de fiscalização da FUNAI;

**10.4** Informar à FUNAI e aos representantes indígenas, enquanto órgão indigenista federal, os procedimentos relativos à contratação e execução do serviço em todas as suas fases.

**10.5** Efetuar os pagamentos devidos a contratada; as entregas dos serviços deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e do relatório de fiscalização.

## 11- QUALIFICAÇÕES

**11.1** É considerado que os serviços de levantamento topográfico planimétrico georreferenciado, correspondem às categorias profissionais devidamente reconhecidas pelo CREA/CFT. Assim sendo, os responsáveis técnicos devem ser devidamente certificados pelo CREA/CFT e credenciados junto ao INCRA.

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**11.2** Ao assinar o contrato, a CONTRATADA declara que tomou conhecimento da natureza e condições necessárias para a prestação dos serviços, inclusive no que se refere à vegetação, clima, solo, apoio logístico e todas as dificuldades peculiares à mesma, bem como no que tange ao acesso à área, não podendo as normais características da região serem utilizadas como justificativa para o inadimplemento das obrigações ora assumidas, ou como fundamento para quaisquer reclamações ou reivindicações à CONTRATANTE. A medida em que demarcação de terras indígenas sobretudo nessa região em que está localizada a Terra Indígena Munduruku-Taquara é dificultada dependendo da época do ano, visto ser uma região de grande quantidade de chuvas e épocas de longas estiagens nos cursos hídricos, que podem dificultar e atrasar o serviço e, portanto, o conhecimento dessas circunstâncias é importante por parte do contratado.

**11.3** A Empresa interessada em participar da Seleção Pública deverá apresentar, no mínimo 01, (um) atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital, devendo ainda comprovar experiência em serviço compatível ou similar ao objeto.

## 12- GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**12.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n14.133 de 2021.

**12.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.5** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**12.6** Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.7** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e

**12.8** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.9** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**12.10** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.11** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**12.12** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.13** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.14** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.15** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.16** Será considerada extinta a garantia:

**12.16.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.16.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros,

**12.17** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**12.18** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

finatec.org.br
Fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

## 13- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**13.1** A avaliação da execução do objeto utilizará os Relatórios de Fiscalização, conforme APÊNDICE II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

**13.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**13.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.2** A utilização dos Relatórios de Fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.3** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**13.3.1** Cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada;

**13.3.2** Quantidade de unidades entregues e aprovadas pela fiscalização.

**13.3.3** Os serviços objeto da presente licitação serão mensurados por quantidade de quilômetros lineares georreferenciados (km linear) nos termos definidos neste documento.

**13.3.4** O quantitativo de unidades entregues será calculado por meio do somatório das distâncias horizontais entre os vértices recepcionadas.

**13.3.5** As distâncias horizontais serão calculadas conforme descrito item 9.4 do Manual Técnico de Posicionamento – 1ª Edição.

**13.3.6** Não serão computados no cálculo dos quantitativos de unidades entregues:

**13.3.7** Limites rejeitados pela fiscalização;

**13.3.8** Limites referentes a serviços executados em data anterior a emissão da Ordem de Serviço para o início dos trabalhos; e

**13.3.9** Além da planilha eletrônica enviada e aceita, a contratada deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, os produtos dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos (em meio digital):

**13.3.9.1** Relatório técnico de execução,

**13.3.9.2** Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e também em RINEX de observações obtidas por método

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

**13.3.9.3** Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

**13.3.9.4** Relatório contendo as fotos de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;

**13.3.9.5** Imagens orbitais e/ou aéreas, juntamente com o relatório de processamento e ajustamento de imagens, contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, e anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto (caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico), quando utilizados;

**13.4** Quando utilizada outra tecnologia, deverão ser disponibilizados todos os dados, relatórios e demais comprovações de levantamento específicos do método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices. e

**13.5** Bases cartográficas.

## 14- DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**14.1** Devido à natureza do trabalho e às estimativas de duração dos prazos contratuais, o recebimento provisório e os pagamentos das faturas por aqueles serviços efetivamente executados ocorrerão parceladamente ao longo das Etapas de Execução/Entregas e Recebimento Provisório, conforme especificadas no Cronograma Físico e Financeiro apresentado pela contratada.

## 15- RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1** No âmbito da FUNAI, as etapas de execução da demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA serão acompanhadas por comissão constituída por servidores, indígenas e colaboradores com vistas a análise referente à fiscalização técnica do serviço de demarcação.

**15.2** Deve ser ressaltado que tanto contratante e contratada deverão subsidiar a comissão de fiscalização técnica da FUNAI disponibilizando em tempo hábil informações solicitadas ao longo do processo, não constituindo óbice à atuação técnica do órgão indigenista.

**15.3** A ação ou omissão da Fiscalização Técnica da FUNAI não isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais na execução dos serviços do objeto do Edital de licitação;

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**15.4** A quantidade de marcos físicos proposta pela Contratada deverá ser aprovada pela FUNAI, não podendo ser em quantidade inferior ao determinado pelo perímetro constante no memorial descritivo, e todos os marcos deverão ser vistoriados e aprovados pela FUNAI, quanto a qualidade e cumprimento das especificações técnicas, antes de sua implementação.

**15.5** Em termos de organização a contratada é obrigada a manter no local dos trabalhos um livro de ocorrência, no qual a Fiscalização Técnica da CONTRATANTE e da Fiscalização Técnica da FUNAI ou o encarregado dos serviços anotarão toda e qualquer alteração verificada na execução dos trabalhos.

**15.6** Os trabalhos recusados por não estarem de acordo com as especificações técnicas às especificações da FUNAI, do Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas e demais normativas correlatas deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para a contratante.

**15.7** É obrigação do contratado a realização da demarcação física das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA de maneira precisa, profissional e eficiente apresentando, ao final dos trabalhos de demarcação, os seguintes anexos:

**15.7.1** Relatório Técnico de execução (com as devidas monografias de marcos);

**15.7.2** Planta geral em escala cadastral e mapa em escala apropriada;

**15.7.3** ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

**15.7.4** Dados Brutos (sem correção diferencial) das observações do GNSS, quando utilizado este método, nos formatos nativo do equipamento e no formato RINEX;

**15.7.5** Relatórios de ocupações e processamento das observações;

**15.7.6** Planilha de cálculo da poligonal, quando utilizado este método;

**15.7.7** Planilha dos vértices definidores da poligonal da demarcação física, em formato ODS, conforme a 3ª Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR);

**15.7.8** Submeter os serviços ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e devidamente certificados.

**15.7.9** Relatórios resultantes de processamento contendo os resultados e as soluções dos vértices;

**15.7.10** Imagem de sensoriamento remoto no espectro óptico ortorretificada visando o cadastramento das margens e das ilhas fluviais com precisão necessária e suficiente para atender NTGIR vigente, aconselhando-se resolução espacial igual ou melhor que 1,5 (uma vírgula cinco) metros;

**15.7.11** Marcos implantados com respectivos relatórios de rastreamento;

**15.7.12** Peças técnicas impressas em 3 (três) vias;

**15.7.13** Relatório Fotográfico contendo as fotos georreferenciadas das placas.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**15.7.14** Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em dispositivos de memória *flash* conforme organização disposta na NTGIR vigente.

**15.7.15** Os recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços;

**15.7.16** Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado;

**15.7.17** Reincidência de entregas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

**15.7.18** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

**15.7.19** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

## 16- DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quize) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, somente após a aprovação do serviço pela contratante;

**16.2** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência e Ordem de Serviços referente a atividade.

**16.3** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**16.4** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

**16.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada Capítulo IV (DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO). Do Decreto 8.241/2014.

**16.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.8** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.9** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**16.10** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto àinadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**16.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.15** É vedado o pagamento, a qualquer titulo, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido ficará acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 = (TX/100)/365;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Os percentuais dos valores do contrato a serem pagos por etapa, estão detalhados na Tabela 03.

Tabela 03 - Pagamentos.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

| ETAPAS DO SERVIÇO | PAGAMENTO |
|---|---|
| Mobilização | 20,00% |
| Entregas | 65,00% |
| Termo de Recebimento Provisório | 5,00% |
| Termo de Recebimento Definitivo | 10,00% |
| **Total** | **100,00%** |

**16.17** Os valores correspondentes a cada uma das entregas previstas no cronograma físico serão calculados por meio da seguinte fórmula: Valor da entrega (R$) = ( Quantitativo aprovado na entrega (Quilômetro linear georreferenciado) x valor unitário contratado para o item (R$/km) x 0,65.

**16.18** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

## 17- PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**17.1** O presente Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez dias), contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**17.2** O prazo de execução e entrega dos serviços é de até 90 (noventa) dias para cada terra indígena contados após a assinatura deste Contrato e após a emissão da Ordem de Serviço.

## 18- ANEXOS

**18.1** Portaria Declaratória Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA nº 567/2016 e 568/2016

**18.2** Mapa e memorial Descritivo das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA

**18.3** APÊNDICE I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO

**18.4** APÊNDICE II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**18.5** APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**18.6** APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

FINATEC



V - auxiliar nos ajustamentos de planos, programas e projetos aos cenários político-institucionais; e

VI - definir e divulgar critérios qualitativos que suportam as políticas públicas do Ministério, visando subsidiar a elaboração das propostas orçamentárias anuais.

Art. 73 À Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional compete:

I - coordenar a elaboração de relatórios em nível gerencial e operacional sobre as atividades do Ministério, de modo a evidenciar o resultado da gestão dos seus órgãos;

II - apoiar os órgãos e entidades do Ministério na articulação ministerial e interministerial, no que se refere aos relatórios governamentais;

III - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional;

IV - desenvolver estudos e projetos de estruturação organizacional abrangendo a criação, fusão ou supressão de unidades administrativas;

V - analisar e orientar os órgãos, as unidades e as entidades vinculadas do Ministério na elaboração de seus regimentos internos;

VI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de modernização administrativa no Ministério; e

VII - promover e prestar orientação técnica e metodológica, bem como identificar necessidades e acompanhar a implementação de planos, programas e projetos de estruturação e reestruturação administrativa.

Art. 74 À Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão compete:

I - prover suporte à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento do processo de planejamento estratégico;

II - planejar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas à metodologia de gestão de processos, disseminando a cultura de otimização, melhoria contínua e medição de indicadores de desempenho;

III - aperfeiçoar, difundir e consolidar a metodologia de gestão de projetos, prestando apoio na sua implementação às equipes de gerenciamento de projetos; e

IV - supervisionar e orientar o sistema de acompanhamento e avaliação de planejamento estratégico, projetos e processos, de forma a produzir informações gerenciais que permitam balizar o desempenho do Ministério na execução de suas ações institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 75 Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 76 Ao Subsecretário de Administração incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 77 Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 78 Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário-Executivo; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 79 Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento ou ao Subsecretário de Administração, conforme o caso, nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 80 Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade.

Art. 81 Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 83 Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria Executiva.

Art. 84 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

## PORTARIA Nº 566, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAEGO ÃWA, constante do Processo FUNAI nº08620.026137/2012-41,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 124/PRES, de 18 de abril de 2012, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2012 e Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 6 de junho de 2012;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÃWA com superfície aproximada de 28.510 ha (vinte e oito mil e quinhentos e dez hectares) e perímetro também aproximado de 95 km (noventa e cinco quilômetros), assim delimitada: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'44"S e 49°46'45"WGr., localizado na foz do esgoto Caracol com o Rio Formoso; deste, segue pela margem esquerda do rio Formoso a montante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'36" S e 49°44'45"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Formoso com o assentamento Caracol; deste, segue por linha reta acompanhando uma estrada do assentamento Caracol até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 12°02'13" S e 49°50'33"WGr., localizado na estrada que dá acesso ao Lago Piranha e Rio Formoso, em cima de uma tubulação de concreto de escoamento de água; deste segue em linha reta sentido geral Norte até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 12°00'13" S e 49°50'36"WGr, localizado na beira de uma estrada de terra em uma curva; deste, segue em linha reta sentido geral noroeste, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°59'32" S e 49°51'59"WGr, localizado no limite da Fazenda Canuana; deste, segue em linha seca confrontando com o limite da citada Fazenda, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11°57'09" S e 49°52'32"WGr; localizado na cerca de divisa entre a Fundação Bradesco e o assentamento Caracol; deste segue pela cerca de divisa até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11°56'22" S e 49°52'10"WGr.; deste, segue pela cerca de divisa entre a Fundação Bradesco e o assentamento Caracol até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11°56'15" S e 49°53'48"WGr.; localizado na margem direita do Rio Javaés; deste, segue pela margem direita do Rio Javaés, a jusante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'14" S e 49°53'11"WGr., localizado na margem do Rio Javaés com a divisa de um lote do assentamento Caracol; deste, segue por linha reta pela divisa do lote até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'15" S e 49°51'54"WGr., localizado na margem do esgoto Caracol, deste, segue pelo esgoto Caracol, sentido para o Rio Formoso, até o Ponto 01início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.22-Z-C-VI - Escala 1:100.000 - DSG - 1977, SD.22-X-A-II - Escala 1:100.000 - DSG - 1977, SD.22-X-A-III - Escala 1:100.000 - DSG - 1977 e mesma base cartográfica digital atualizada, do M.M.A. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

## PORTARIA Nº 567, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BRAGANÇA-MARITUBA, constante do Processo FUNAI/08620.001307/2009-89;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Belterra, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Munduruku;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 52/PRES, de 29 de outubro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Munduruku a Terra Indígena BRAGANÇA-MARITUBA com superfície aproximada de 13.515 ha (treze mil quinhentos e quinze hectares) e perímetro também aproximado de 83 km (oitenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'00,22"S e 55°06'05,27"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós, segue por uma linha reta até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'00,13"S e 55°05'13,78"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'20,74"S e 55°05'00,45"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'19,91"S e 55°04'51,66"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com o Igarapé da Mãe; daí, segue pelo Igarapé Ipuri, à montante, até o Ponto-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'21,38"S e 55°04'32,92"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com o Igarapé Cabeceira; daí, segue pelo Igarapé Ipuri, à montante, até o Ponto-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'00,71"S e 55°04'04,75"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com um Igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé Ipuri, à montante, até o Ponto-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'59,08"S e 55°03'59,76"WGr., localizado na confluência do Igarapé Ipuri com o Igarapé Ferrugem; daí, segue pelo Igarapé Ferrugem, à montante, até o Ponto-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'48,46"S e 55°03'34,65"WGr., localizado na margem do Igarapé Ferrugem; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'48,18"S e 55°01'21,46"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'59,71"S e 55°01'20,91"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'59,08"S e 54°55'45,36"WGr., localizado no bordo direito da Rodovia BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido bordo, sentido Itaituba, até o Ponto-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'57,54"S e 54°55'23,63"WGr., localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba. SUL: do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o Ponto-13, de coordenadas geográficas 03°05'02,00"S e 54°56'33,32"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'18,30"S e 54°56'33,31"WGr., coincidente com o Marco M-10, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-15, de coordenadas geográficas aproximadas 03°05'36,70"S e 55°01'16,39"WGr., coincidente com o Marco M-09, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-16, de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'06,04"S e 55°02'33,15"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-17, de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'06,31"S e 55°05'01,11"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-18, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'49,98"S e 55°05'01,09"WGr., localizado em um caminho; daí, segue pelo referido caminho até o Ponto-19, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'38,10"S e 55°05'52,19"WGr., localizado no bordo de uma estrada; daí, atravessa a estrada em linha reta até o Ponto-20, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'39,95"S e 55°05'53,45"WGr.; daí, segue por uma cerca até o Ponto-21, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'35,31"S e 55°06'09,24"WGr., localizado na margem de um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo referido igarapé, à jusante, até o Ponto-22, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'32,72"S e 55°06'09,36"WGr., localizado na margem de um Igarapé sem Denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-23, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'32,89"S e 55°07'48,92"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós (Do Ponto-14 ao Ponto-15 confronta-se com o Assentamento do INCRA São Jorge). OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, à jusante, até o Ponto-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: MI-527 e MI-588, DSG, 1982, Escala 1:100.000; e MI-528 e MI-589, DSG, 1983, Escala 1:100.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

## PORTARIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MUNDURUKU-TAQUARA, constante do Processo FUNAI/08620.001302/2009-56;

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Belterra, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Munduruku;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 51/PRES, de 29 de outubro de 2009, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009 e no Diário Oficial do Estado do Pará de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que as contestações foram devidamente analisadas e não lograram êxito em descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Munduruku a Terra Indígena MUNDURUKU-TAQUARA com superfície aproximada de 25.323 ha (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 92 km (noventa e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'35,92"S e 55°09'22,18"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós, segue por uma linha reta até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'26,28"S e 55°08'32,95"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°09'25,51"S e 55°01'36,76"WGr., localizado na linha limite do Assentamento do INCRA São Jorge. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'59,41"S e 55°02'00,49"WGr., coincidente com o Marco M-06, do Assentamento do INCRA São Jorge; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'48,71"S e 54°56'58,29"WGr., coincidente com o Marco M-05, do Assentamento do INCRA São Jorge, localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba; daí, segue pelo referido bordo, sentido Itaituba, até o Ponto-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'47,81"S e 54°54'53,66"WGr., localizado no bordo direito da BR-163 (Santarém-Cuiabá), sentido Santarém - Itaituba (Do Ponto-03 ao Ponto-05 confronta-se com o Assentamento do INCRA São Jorge). SUL: do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o Ponto-07, de coordenadas geográficas 03°21'38,62"S e 54°58'45,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-08, de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'31,92"S e 55°02'52,47"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-09, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'34,10"S e 55°04'59,18"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé São Pedro; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'08,67"S e 55°07'31,46"WGr., localizado na confluência do Igarapé da Judite com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé da Judite, a jusante, até o Ponto-11, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'12,92"S e 55°07'46,30"WGr., localizado na confluência do Igarapé da Judite com o Igarapé Martachim; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, até o Ponto-12, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'41,07"S e 55°08'13,95"WGr., localizado na confluência do Igarapé Martachim com o Igarapé Dico Nobre; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, até o Ponto-13, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'48,69"S e 55°09'13,60"WGr., localizado na confluência do Igarapé Martachim com um Igarapé sem Denominação; daí, segue pelo Igarapé da Martachim, a jusante, o Ponto-14, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'00,31"S e 55°09'44,44"WGr., localizado na margem direita do Rio Tapajós. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto-01, início da descrição deste perímetro. Responsável Técnico pela Identificação Limites: Reginaldo de Oliveira Carvalho, Engenheiro Agrimensor, CREA nº 71.729/D -M. OBS: 1 - Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: MI-588, DSG, 1982, Escala 1:100.000; e MI-589, DSG, 1983, Escala 1:100.000. 2 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

**PORTARIA Nº 569, DE 11 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena IRAPUÁ, constante do Processo FUNAI/08620.000704/1995-87;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº006/PRES, de 26 de janeiro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2011 e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 25 de abril de 2011;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Mbyá a Terra Indígena IRAPUÁ com superfície aproximada de 222 ha (duzentos e vinte e dois hectares) e perímetro também aproximado de 08 km (oito quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'38"S e 53°12'47"WGr, localizado à margem de uma estrada existente, segue por uma linha reta até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'55"S e 53°ir30"WGr, daí segue por uma linha reta, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'46"S e 53°ir20"WGr, localizado à margem direita de uma sanga sem denominação; daí segue pela referida sanga, a jusante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 30°19'54"S e 53°iri3"WGr, localizado na sua confluência com o Rio Irapuá; daí segue pelo referido rio, a montante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'28"S e 53°10'59"WGr, daí segue por uma linha reta, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 30°20'49"S e 53°12'39"WGr, localizado à margem de uma estrada existente; daí segue pela referida estrada, sentido BR-290, acompanhando a cerca existente, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SH.22-Y-A-II-4 - Escala 1:50.000 - DSG - Ano 1979 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

**PORTARIA Nº 570, DE 11 DE MAIO DE 2016**

Delega competência ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - conceder a nacionalidade, por naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b" da Constituição;

II - decidir sobre igualdade de direitos e obrigações civis, bem como sobre o gozo de direitos políticos, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; e

III - autorizar, em casos excepcionais e devidamente motivados, a mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

**PORTARIA Nº 145, DE 10 DE MAIO DE 2016**

Prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (Cade), no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria do Ministério da Justiça (MJ) nº 1.526, de 09 de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal, no art. 238 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de acordo com os termos do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a partir de 2 de junho de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e alterações, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de1990, conforme o disposto no subitem 12.29, do Edital nº 1 - Cade, de 13 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2013 (Seção 3, págs. 82-86), e 17 de dezembro de 2013 (Seção 3, págs. 133-135), cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 6 - Cade, de 2 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 2 de junho de 2014 (Seção 3, págs. 128).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 10 de maio de 2016

Nº 545 - Processo Administrativo nº 08700.006551/2015-96. Representante: Cade ex officio. Representados: Carlos Eduardo Correia dos Reis e Valdenir Neves dos Reis. Advogados: Não constam dos autos. Tendo em vista a Nota Técnica nº 14/2016/CGAA9/SGA2/SG/CADE (0192183), e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista a referida Nota Técnica, decido, com fundamento nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, pelo encerramento da instrução processual, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 11 de maio de 2016

Nº 555 - Ref.: Processo Administrativo nº08700.008464/2014-92. Representantes: Multiarmazéns Ltda e Transportadora Simas Ltda; Advs.: Pedro Gilberto Brand, Rafael Bicca Machado e outros/as. Representada: Tecon Rio Grande S/A . Advs.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros/as. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

**PORTARIA Nº 273, DE 9 DE MAIO DE 2016**

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos de implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei N.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015; a Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011; Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 06/2015, firmado entre Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do processo de encarceramento em massa; e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica MJ/CNJ nº 07/2015, firmado entre Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Defesa do Direito de Defesa, tendo por objeto a implantação do Projeto Audiência de Custódia, de modo a fomentar e viabilizar a operacionalização da apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas após sua prisão, contando com suporte de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estruturar, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação, serviços de acompanhamento e fiscalização das Alternativas Penais;

CONSIDERANDO a Portaria MJ nº 495, de 28 de abril de 2016 que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais que nortearão a apresentação de propostas e os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2016, visando a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, no âmbito do Poder Executivo das Unidades da Federação.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As propostas de convênios poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela administração penitenciária ou gestão de alternativas penais das unidades da Federação que não possuem convênios vigentes para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, quais sejam: AP, CE, MS, MT, PA, PE, RJ, RN e RS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FINATEC
finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

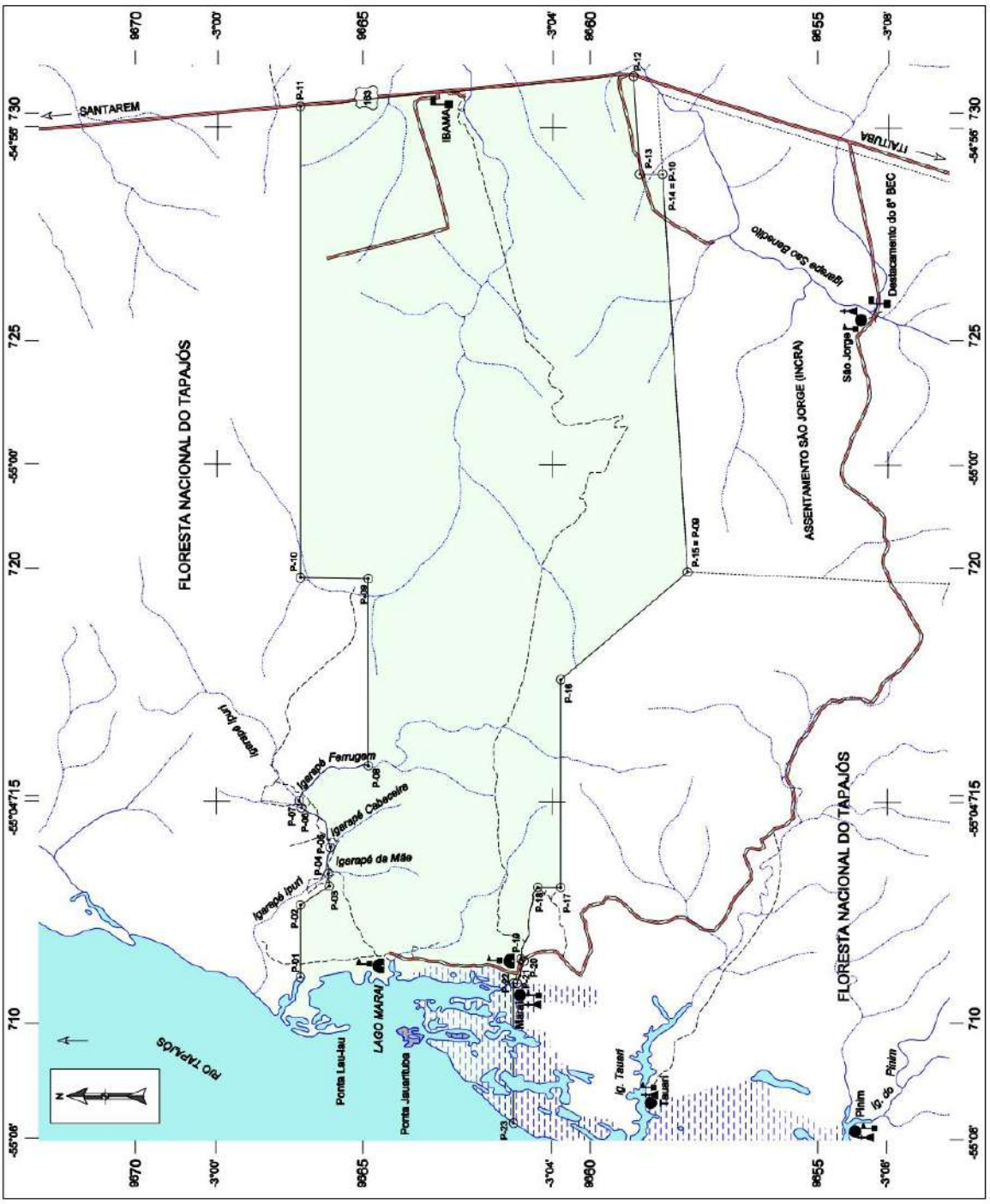


## SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- IBAMA - CASCALHEIRA
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SERINGAL
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

| | |
|---|---|
| DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA BRAGANÇA/MARITUBA | MAPA: DELIMITAÇÃO |
| MUNICÍPIO: BELTERRA | SUPERFÍCIE APROXIMADA: 13.515 ha / PERÍMETRO APROXIMADO: 83 Km |
| ESTADO: PARÁ / AER: ITAITUBA | ESCALA: 1:120.000 / DATA: 20/01/2004 |
| | PROCESSO: / BASE CARTOGRÁFICA: MI - 527, MI - 528 MI - 568 e MI - 569 |

| RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: | RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: | VISTO COORD. GERAL DA CGD: | PORTARIA Nº: |
|---|---|---|---|
| EDVIGES IORIS Antropóloga | REGINALDO DE O. CARVALHO Eng. Agrimensor CREA 71.729/D - MG | MANOEL FRANCISCO COLOMBO Eng. Agrimensor CREA 64.680/D - SP | 799/PRES/03 |

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

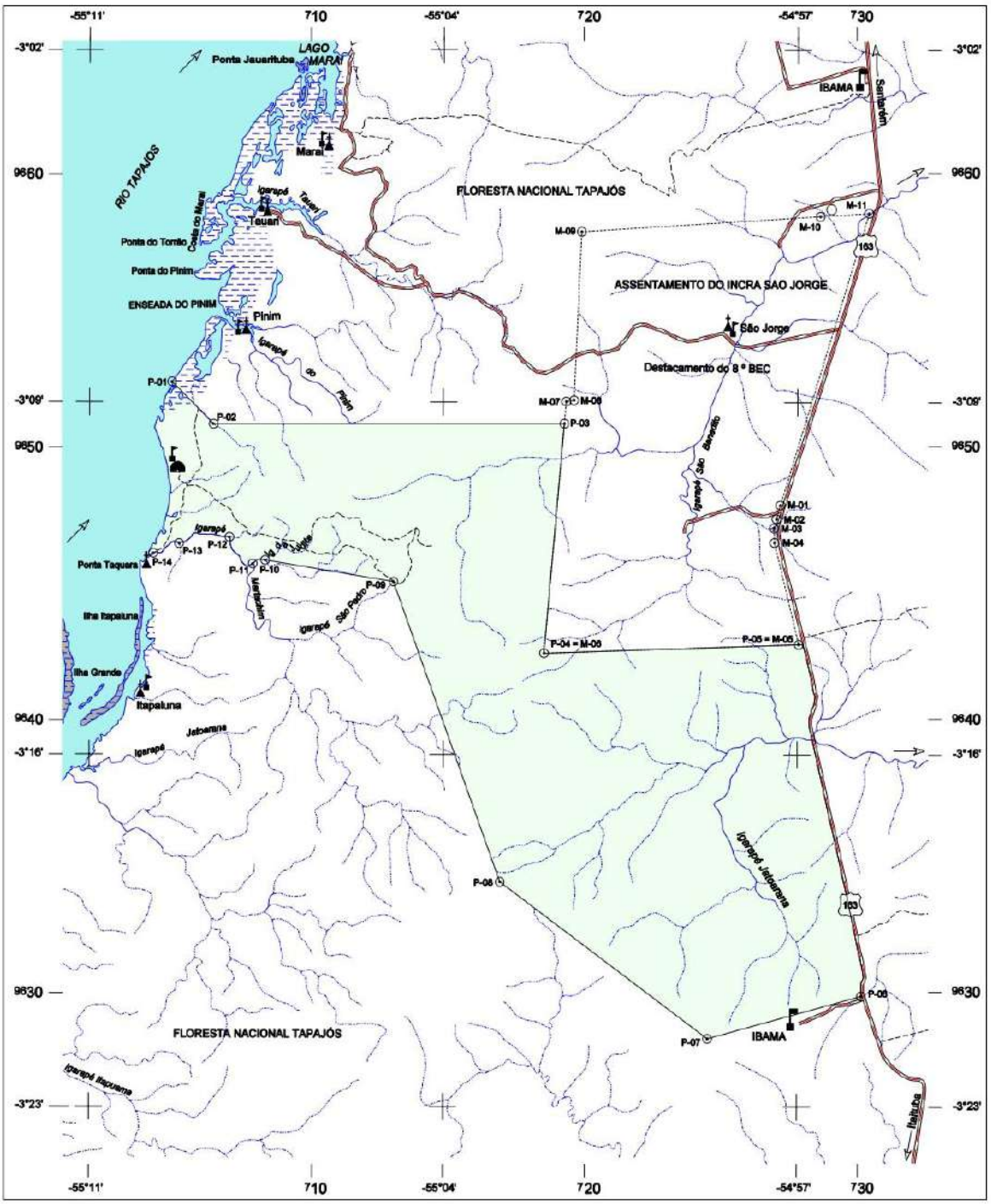


## SINAIS CONVENCIONAIS

- TERRA INDÍGENA DELIMITADA
- IBAMA - CASCALHEIRA
- ALDEIA INDÍGENA - MALOCA INDÍGENA
- CAÇA - PESCA
- COLETA - SERINGAL
- RODOVIA PAVIMENTADA
- RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
- RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
- RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
- LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDAÇÃO
- PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
- LIMITE MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

| | |
|---|---|
| DENOMINAÇÃO: TERRA INDÍGENA MUNDURUKU-TAQUARA | MAPA: DELIMITAÇÃO |
| | SUPERFÍCIE APROXIMADA: 25.323 ha / PERÍMETRO APROXIMADO: 92 Km |
| MUNICÍPIO: BELTERRA | ESCALA: 1:200.000 / DATA: 16/01/2004 |
| ESTADO: PARA / AER: ITAITUBA | PROCESSO: / BASE CARTOGRÁFICA: MI - 588 e MI - 589 |

| RESP. TÉC. DEFINIÇÃO LIMITES: | RESP. TÉC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: | VISTO COORD. GERAL DA CGD: | PORTARIA Nº: |
|---|---|---|---|
| EDVIGES IORIS Antropóloga | REGINALDO DE O. CARVALHO Eng. Agrimensor CREA 71.726/D MG | MANOEL FRANCISCO COLOMBO Eng. Agrimensor CREA 64.886/D SP | 799/PRES/03 |

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**APÊNDICE I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSO**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 021/2025**

**Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites das Terras Indígenas BRAGANÇA MARITUBA E MUNDURUKU-TAQUARA, conforme estabelecido nas Portarias nº 567/2016 e nº 568/2016, de 11 de maio de 2016, situadas no município de Belterra, estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A Licitante____,CNPJ/MFnº__, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Município-UF,.....de.....de 2025.

(Assinatura do representante legal ou responsável técnico)

Nome:.....

CPF:.....

Cargo/Função:.....

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**APÊNDICE II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

| CONTRATO Nº XXXXX/20XX | | |
|---|---|---|
| DADOS DE REFERÊNCIA | | |
| Licitação: | | |
| O.S.Fiscalização: | O.S.Contratada: | Data de Recebimento: |
| Data de Início dos Trabalhos: | | |
| Contratada: | | |
| R.T.: | | Cód.Credenciado: |
| Fiscal Técnico: | | SIAPE: |
| Município: | | |

VÉRTICE(S)DEAPOIOBÁSICO

| Vértice[4] | Empresa | | Fiscalização | | Discrepância(m) |
|---|---|---|---|---|---|
| | Coord.Norte | Coord.Este | Coord.Norte | Coord.Este | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|---|---|
| Metodologiaparadeterminaçãodascoordenadaspela fiscalização | PPP: ( )sim ( ) não |
| | Reocupação: ( )sim ( )não |
| | Reprocessamento: ( )sim ( )não |
| A implantação do(s) vértice(s) de apoio básico foi feita de forma adequada: ( ) sim ( )não | |
| Foram apresentados relatórios de processamento do(s) vértice(s) de apoio básico: ( )sim ( )não | |
| Vértices de Apoio básico correto(s): ( )sim( ) não | |
| Registrar a ocorrência, neste campo, para todo item considerado incorreto. | |

TRECHOS INSPECIONADAS *IN LOCO* (AMOSTRA)

| Planilha[1] | Ocupante[2] | Confrontantes[2] | Limites[2] | Implantação Vértices tipo M | Aberturade Picadas[3] | Marco de Orientação[2] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

| |
|---|
| Foram materializados os limites que não são definidos por acidentes naturais e/ou artificiais : ( )sim ( ) não |
| Foram utilizados métodos de posicionamento em consonância com a NTGIR e seus manuais : ( )sim ( ) não |
| Foram implantados marcos de orientação onde necessário : ( )sim ( ) não |
| Todos os quesitos acima inspecionados estão corretos: ( )sim ( ) não |
| Registrar a ocorrência, neste campo ,para todo item considerado incorreto. |

| COORDENADAS DOS VÉRTICES TIPO M | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Vértice[4] | Contratada | | Fiscalização | | Discrepância (m) |
| | Coord.Norte | Coord.Este | Coord.Norte | Coord.Este | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|---|---|
| Metodologia para determinação das coordenadas pela fiscalização | PPP:( ) sim ( ) não |
| | Reocupação: ( )sim ( )não |
| | Reprocessamento: ( )sim ( )não |

| COORDENADAS, PRECISÕES E MÉTODOS DE POSICIONAMENTO DE VÉRTICES DE LIMITE (TIPOS M, P ou V) | | | |
|---|---|---|---|
| Vértice[4] | Coordenadas[2] | Precisões[2] | Métodos de Posicionamento[2] |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| |
|---|
| Registrar a ocorrência, neste campo, para todo item considerado incorreto. |

| DOCUMENTOS E ARQUIVOS DIGITAIS APRESENTADOS PELA CONTRATANTE |
|---|
| Relatório técnico de execução, incluindo neste ,a relação dos trechos georreferenciados: ( )sim ( )não |
| Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice: ( )sim ( )não |

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

| |
|---|
| Relatórios de processamentos das observações obtidas pelos métodos GNSS e/ou topografia clássica: ( )sim( )não |
| Declaração de Reconhecimento de Limites: ( )sim ( )não |
| Arquivos digitais citados acima entregues em meio fisico (cd, pendrive, etc...): ( )sim ( ) não |
| Todos os documentos foram apresentados e estão corretos: ( )sim ( )não |
| Registrar a ocorrência, neste campo, para todo documento não entregue ou considerado incorreto. |

| QUANTITATIVOS DA ETAPA (KM) | | | |
|---|---|---|---|
| Entregue: | | Rejeitado: | Aprovado: |
| Quantitativos | | | |
| Previsto em contrato | | Entregue e aprovado | |
| Parcial | | Acumulado | |
| % | Km | % | Km |
| | | | |

| |
|---|
| Produtividade apresentada pela contratada atende ao cronograma pactuado em contrato : ( )sim ( )não |
| |
| As medições, até o momento, indicam a necessidade de aditivo : ( )sim ( )não Se s explicar os motivos. |
| |
| Medidas corretivas a serem adotadas: |
| |

| Pagamento |
|---|
| **Fatura apta a pagamento** : ( )sim ( )não |
| Valor total do contrato: |
| Valor total já pago: |
| **Valor desta fatura:** |
| Saldo a pagar: |

| OBSERVAÇÕES GERAIS |
|---|

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

É parte integrante deste relatório o relatório fotográfico, relatório de mobilização, dentre outros, referentes aos serviços fiscalizados.

| ENCAMINHAMENTOS |
| --- |
| Campo destinado a indicar necessidade de aditivo, indicar necessidade de aplicação de sanções, encaminhamento para pagamento das faturas, etc. |

| ASSINATURAS |
| --- |
| Local e data:<br><br>_____ _____<br>Fiscalização Contratada |

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**APÊNDICE III - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Contrato nº: | |
| Período da Vigência: | |
| Nº da OS: | |
| Objeto: | |
| Valor dos Bens/Serviços Recebidos: | |
| Contratante: | |
| Contratada: | |
| Data da Entrega: | |
| Data do Recebimento: | |
| Prazo Originalmente Estipulado: | |

TERMOS

Por este instrumento, em caráter provisório, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Termo de Referência, que os serviços executados relativos ao contrato mencionado acima foram recebidos, nesta data. A quantidade contratada foi de xxxx (xxx) km e a quantidade executada foi de xxx (xxx) km.

Tabela 01: Resumo da Execução.

| Terra Indígena | Quantidade Executada (km) | Area Levantada (ha) |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL | | |

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;

Imagens orbitais e/ou aéreas;

Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

Bases cartográficas;

Diário de obra;

Relatório fotográfico dos marcos;

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 60 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado, em observância à NTGIR.

O presente Termo, devidamente assinado pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo representante da contratada, não exclui a responsabilidade civil da empresa, prevista no contrato e na legislação vigente.

Local e data,

_____ _____

Fiscal do Contrato Representante da Contratada

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

**APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| Contrato Nº: | |
| Período da Vigência: | |
| Nº da OS: | |
| Objeto: | |
| Valor dos Bens/Serviços Recebidos: | |
| Contratante: | |
| Contratada: | |
| Data da Entrega: | |
| Data do Recebimento: | |
| Prazo Originalmente Estipulado: | |

TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços relativos ao contrato acima identificado foram devidamente executados e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo, segue devidamente assinado pelo gestor do contrato e pelo representante da contratada.

Local e data,

_____ _____

Gestor do Contrato Representante da Contratada

finatec.org.br
fone: 61 33486400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900